



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 08/82

Espécie do Expediente: "Revoga a lei nº 569/81 - Executivo Municipal - (Autoriza o Executivo Municipal a isentar o imposto territorial-urbano, os lotes da firma Bolognesi Engenharia, localizados no loteamento Moradas da Colina, por um prazo de cinco anos)."

Proponente: Ver. Leone Cunha - Legislativo Municipal

Data de entrada 25 / outubro / 19 82

Protocolado sob N.º 1125/fls. 15

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 25.10.82 baixou as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos. *BSM*

Em sessão ordinária de 22.11.82 foi aprovado por oito votos favoráveis, três abs-
tenções e hum voto contrário, em primeira votação. *BSM*

Em sessão ordinária de 29.11.82 foi rejeitado por cinco votos contrários, duas abs-
tenções e três votos favoráveis, em segunda votação. *BSM*

PLL 008/1982 - AUTORIA: Ver. Leone Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2D081C8CF5E47317597EB13D1AF1634





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 008/82

REVOGA A LEI Nº 569/81 -Executivo Municipal (Autoriza o Executivo Municipal a isentar o imposto territorial urbano os lotes da firma Bolognesi Engenharia localizados no Loteamento Moradas da Colina, por um prazo de cinco anos

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 569/81, por não ter sido cumprido o art. 3º, assim como também a reabertura dos serviços que segue a referida lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. SOLON TAVARES
Prefeito

PLL 008/1982 - AUTORIA: Vet. Leone Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2D081C8CF5E47317597EB13D1AF1634





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 569, DE 10 DE MAIO DE 1981

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO OS LOTES DA FIRMA BOLOGNESI ENGENHARIA LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO - MORADAS DA COLINAS, POR UM PRAZO DE CINCO ANOS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar mediante decreto, do Imposto Territorial Urbano, os lotes de propriedade da firma Bolognesi Engenharia localizados no Loteamento Moradas da Colina, por um prazo de cinco anos.

Parágrafo Único - A isenção atingirá a todos os lotes remanescentes, de propriedade da empresa, não negociados até a data de publicação da presente Lei.

ART.2º - A firma Bolognesi Engenharia, em contra-partida, assinará Termo de Compromisso, comprometendo-se a executar o asfaltamento e serviços complementares na Avenida Marechal Castelo Branco, numa extensão de 1.100 metros.

Parágrafo Único - Caso a firma beneficiada não cumpra o estabelecido, ficará sem efeito o benefício concedido.

ART.3º - O asfaltamento e serviços complementares objeto do artigo 2º da presente Lei, serão iniciados logo após a concessão da isenção e assinatura do Termo de Compromisso de execução das obras, que deverá conter a relação completa e individualizada dos serviços que serão executados e o prazo de conclusão dos serviços não superior a 10 (dez) meses.

ART.4º - Os lotes negociados após a concessão da isenção sofrerão a incidência dos impostos normais que sobre eles recaírem, sem efeito retroativo.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 10 de maio de 1981


DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. HENRIQUE OTT NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PLL 008/1982 - AUTORIA: Ver. Leone Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2D081C8CF5E47317597EB13D1AF1634





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 187/81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO OS LOTES DA FIRMA BOLOGNESI ENGENHARIA LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO MORADA DAS COLINAS, POR UM PRAZO DE CINCO ANOS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar mediante decreto, do imposto territorial urbano, os lotes de propriedade da firma Bolognesi Engenharia localizados no loteamento Morada das Colinas, por um prazo de cinco anos.

Parágrafo único - A isenção atingirá a todos os lotes remanescentes, de propriedade da empresa não negociados até a data de publicação da presente Lei.

ART.2º - A firma Bolognesi Engenharia, em contrapartida, assinará termo de compromisso, comprometendo-se a executar o asfaltamento e serviços complementares na Avenida Marechal Castelo Branco numa extensão de 1.100 m.

Parágrafo único - Caso a firma beneficiada não cumpra o estabelecido, ficará sem efeito o benefício concedido.

ART.3º - O asfaltamento e serviços complementares objeto do artigo 2º da presente Lei, serão iniciados logo após a concessão da isenção e assinatura do termo de compromisso de execução das obras, que deverá conter a relação completa e individualizada dos serviços que serão executados e o prazo de conclusão dos serviços não superior a 10 (dez) meses.

ART.4º - Os lotes negociados após a concessão da isenção, sofrerão a incidência dos impostos normais que sobre eles recaírem, sem efeito retroativo.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.HENRIQUE OTT NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PLL 008/1982 - AUTORIA: Ver. Leone Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2D081C8CF5E47317597EB13D1AF1634





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E CUSTOS PARA O ASFALTAMENTO DA AV. MAL. CASTELO BRANCO

1- REVISÃO DE SOLOS MOLES

$$1.100\text{m} \times 10\text{m} \times 0,70 = 7.700\text{m}^3$$

$$7.700\text{m}^3 \times \text{Cr\$ } 70,00/\text{m}^2 = \text{Cr\$ } 539.000,00$$

2- SUB-BASE DE SAIBRO

$$1.100 \times 10,60 \times 0,20 = 2.915.000\text{m}^3$$

$$2.915.000\text{m}^3 \times \text{Cr\$ } 250,00 = \text{Cr\$ } 728.750,00$$

3- TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES NO ACOSTAMENTO

$$1.100 \times 3.00 = 3.300,00\text{m}^2$$

$$3.300,00 \text{ m}^2 \times \text{Cr\$ } 60,00 = \text{Cr\$ } 198.000,00$$

4- REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO

$$1.100 \times 10,9 = 11.990\text{m}^2$$

$$11.990 \text{ m}^2 \times 16,00 = \text{Cr\$ } 191.840,00$$

5- REFORÇO DO SUB-LEITO

$$1.100 \times 10,00 \times 0,30 \times 1,30 = 4.290\text{m}^3$$

$$4.290\text{m}^3 \times 100,00 = 429.000,00$$

6- OPERAÇÃO MECÂNICA

$$11.000\text{m}^2 \times 20,00 = \text{Cr\$ } 220.000,00$$

7- OBRAS DE ARTE

$$\text{Meio-fio: } 1.100 \times 2.200\text{m} \times \text{Cr\$ } 200,00/\text{m} = \text{Cr\$ } 440.000,00$$

$$\text{Caixas Boca de Lobo: } 15 \text{ unid} \times \text{Cr\$ } 8.000 \text{ unid} =$$

$$\text{Cr\$ } 120.000,00$$

$$\text{Tubos de Concreto: } 1.100\text{m} \times \text{Cr\$ } 2.500,00/\text{m}$$

$$\text{Cr\$ } 2.750.000,00$$

8- BASE DO BG

$$1.100 \times 10 \times 0,20 \times 1,20 = 2.640\text{m}^3$$

$$2.640\text{m}^3 \times \text{Cr\$ } 1.065,00 = \text{Cr\$ } 2.811.600,00$$

9- CBUG

$$1.100 \times 7 \times 0,005 = 385\text{m}^3 \times 2,4$$

$$924\text{t} \times 2.000,00 = \text{Cr\$ } 1.848.000,00$$

$$\text{TOTAL DOS CUSTOS} = \text{CR\$ } 10.276.180,00$$

EXTENSÃO: 1.100m

LARGURA : 10m





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

008/82

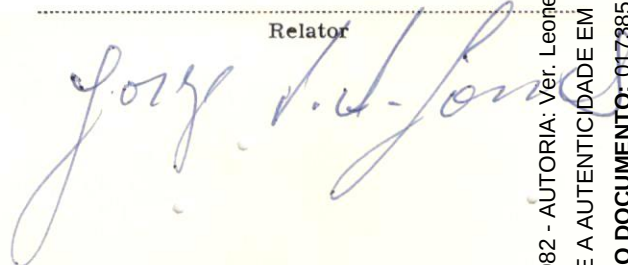
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Contrário
~~Antenaritero~~

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

PLL 008/1982 - AUTORIA: Ver. Leão Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2D081C8CF5E47317597EB13D1AF1634





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

008/82

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

[Handwritten signature of the Relator]

PLL 008/1982 - AUTORIA: Ver. Leonie Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2D081C8CF5E47317597EB13D1AF1634





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

008/82.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 008/82
REQUERENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL.

Sala das Comissões, em 22/11/82

Presidente

Relator

Indispensável parecer
técnico sobre a matéria
solicitada seja consultado
o Dept. das Prefeituras
Municipais (DPM).

Veread. Antenor Teixeira
20/11/82

PLL 008/1982 - AUTORIA: Ver. Leão Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C2D081C8CF5E47317597EB13D1AF1634





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER N.º 26/82

=====

O nobre Vereador João Ulisses Bica Machado, consulta esta Assessoria Jurídica, no que se refere ao Projeto de Lei nº 008/82. Analizando-se o contido na Lei nº 569 de 10 de maio de 1981, nesta se constata que o art. 3º assim está inserido: "O asfaltamento e serviços complementares objeto do art. 2º da presente Lei, serão iniciados logo após a concessão da isenção e assinatura do Termo e Compromisso de execução de obras, que deverá conter a relação completa e individualizada da obra, digo, dos serviços que serão executados e o prazo de conclusão dos serviços não superior a 10 (dez) meses. Não tem, no momento, dados, esta Assessoria Jurídica, elementos para fazer um juízo acerca do cumprimento ou não do art. antes nomeado. Tal, competência cabe aos nobres pares desta casa, no sentido da Comissão nomeada pela Presidência deste Poder, examinar o cumprimento do citado artigo ou não e, aí sim, decidir. No entanto, esclareço que as providências legais, competem, apenas, ao Poder Executivo. Este é o meu PARECER.

Guaíba, 22 de novembro de 1982.

Dr. Rubem Arias das Neves

Assessor Jurídico.



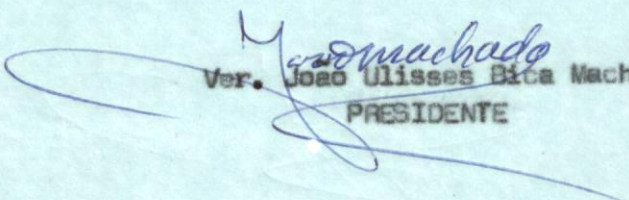
146 1982
23 11 82

Senhor Diretor:

Vimos por meio deste, solicitar a V.Sa., dentro das possibilidades, parecer dos projetos-de-lei nºs. 008, 009, 214, 216 e 217/82, anexos, conforme solicitação feita pelos membros deste Legislativo Municipal.

Cartas da atenção que será dada aos mesmos, ficaremos no aguardo de vosso pronunciamento.

Cordialmente,


Ver. João Ulisses Bica Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Almir Accorsi
M.D. Diretor de DPM
PORTO ALEGRE - RS.

